



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 8.820-A, DE 2017**

**(Do Sr. Carlos Melles e outros)**

Declara a Professora Helle de Abreu Silva Batista Patrona, Heroína e Mártir da Educação no Brasil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela rejeição (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º. A Professora Helley de Abreu Silva Batista é declarada Patrona, Heroína e Mártir da Educação no Brasil.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade declarar como Patrona, Heroína e Mártir da Educação no Brasil a **Professora Helley de Abreu Silva Batista**, trágicamente falecida após salvar dezenas de crianças durante um incêndio criminoso ocorrido no centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente, na cidade de Janaúba/MG.

Em ato de extraordinária bravura e heroísmo, a professora **Helley** lutou contra o agressor e, com o corpo ainda em chamas, salvou pelo menos 25 crianças, morrendo logo depois em razão dos ferimentos. Juntamente com ela, faleceram seus alunos Juan Pablo Cruz dos Santos, Luiz Davi Carlos Rodrigues, Juan Miguel Soares Silva, Renan Nicolas Santos, Cecília Davina Gonçalves Dias, Yasmin Medeiros Salvino e Ana Clara Ferreira Silva. O agressor, um homem de 53 anos, funcionário da escola e com problemas mentais, também morreu. Outras 43 crianças foram internadas em estado grave, por queimaduras e inalação tóxica.

A **Professora Helley de Abreu Silva Batista** era uma profissional dedicada, e pedagoga preocupada com a promoção de novas formas de ensino, e a inclusão em sala de aula de alunos com alguma forma de limitação. Especializada e com Pós-Graduação em Educação Especial Inclusiva, a **Professora Helley** tinha um amor genuíno pela arte de ensinar e por seus alunos.

Professora concursada do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Janaúba, cidade de 71 mil habitantes localizada ao norte do estado de Minas Gerais, a **Professora Helley** desde muito cedo demonstrou sua vocação para o magistério, segundo relato de familiares e amigos. Dedicou toda sua vida e o melhor de sua formação para promover e buscar o desenvolvimento integral de seus alunos. Um exemplo disso é que, no momento do incêndio, realizava uma atividade mostrando às crianças a magia do cinema, com a exibição de um filme, com pipocas e doces.

A atividade escolar foi brutalmente interrompida ao ingressar na sala o agressor que, utilizando-se de um líquido inflamável, colocou fogo no próprio corpo, na professora e em seus alunos. Atingida pelas chamas, a **Professora Helley** lutou bravamente contra o algoz, salvando as crianças das labaredas, colocando-as por cima das janelas da sala. Com o corpo inteiramente queimado, não resistiu aos ferimentos e foi encontrada sem vida, no chão da sala de aula, ao lado de oito de seus amados alunos que não conseguiu salvar.

A **Professora Helley** era casada há 23 anos, e sempre se mostrou um exemplo na superação de dificuldades. Após perder um filho de quatro anos em um acidente, tornou-se mãe de três meninas; com 15, 12 e um ano e três meses, respectivamente.

Além de exemplar educadora, esposa e mãe, a **Professora Helley** era uma cristã atuante em sua comunidade, sendo integrante da Pastoral da Família, da Igreja

Católica, e do Encontro de Casais com Cristo (ECC).

Tombada no cumprimento do dever, salvando seus alunos com o sacrifício da própria vida, a **Professora Helley de Abreu Silva Batista** é um exemplo de coragem, dedicação, amor, respeito, carinho e doação, em sua forma mais sublime, no exercício do magistério.

A forma encontrada para o justo reconhecimento à essa heróica professora, que entregou sua vida para salvar seus alunos, se faz pela concessão do título de **Patrona, Heroína e Mártir da Educação no Brasil**. A gênese do título sugerido remete, de acordo com seu significado na Língua Portuguesa, primeiramente, à “*Patrona*”, s.f., no sentido de padroeira, defensora, protetora; que foi precisamente o papel que a **Professora Helley de Abreu Silva Batista** cumpriu diante de seus alunos, no momento trágico a que foram submetidos.

De igual sorte, “*Heroína*”, s.f., na Língua Portuguesa, significa mulher que se destaca por um ato de extraordinária coragem, valentia, força de caráter, ou outra qualidade notável, o que descreve exatamente a bravura demonstrada pela **Professora Helley de Abreu Silva Batista**, ao entregar sua vida para salvar os alunos que lhes tinham sido confiados.

Finalmente, o epíteto “*Mártir*”, s. 2 g., remete à morte cruel e dolorosa da **Professora Helley de Abreu Silva Batista**, que apesar do tormento a que foi submetida, manteve-se fiel ao sacerdócio da educação, escolhido como missão de vida pela nobre professora mineira.

A morte heróica e trágica da **Professora Helley de Abreu Silva Batista**, precisamente dentro do local mais sagrado para um educador, a sala de aula, não terá sido em vão na medida que servir como alerta a toda nação do respeito e do reconhecimento devidos aos educadores que dedicam e entregam suas vidas, no dia-a-dia das escolas, nos mais distantes rincões deste país, na sublime missão de formar crianças, jovens e adultos.

Assim, ante todo o exposto, e como justa e merecida homenagem à uma educadora que levou às últimas consequências seu amor pelo magistério e seus alunos, rogamos aos nobres pares a análise, votação e aprovação da presente proposta, com a finalidade de que a **Professora Helley de Abreu Silva Batista** seja declarada **Patrona, Heroína e Mártir da Educação no Brasil**.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2017.

**Deputado Carlos Melles**  
**Democratas/MG**

**Deputado Misael Varella**  
**Democratas/MG**

**Deputado Onyx Lorenzoni**  
**Democratas/RS**

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 8.820, DE 2017

Declara a Professora Helle de Abreu Silva Batista Patrona, Heroína e Mártrir da Educação no Brasil.

**Autores:** Deputados CARLOS MELLES, MISAELE VARELLA E ONYX LORENZONI

**Relatora:** Deputada ALICE PORTUGAL

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.820, de 2017, de autoria dos Deputados Carlos Melles, Misael Varella e Onyx Lorenzoni, tem por objetivo declarar a Professora Helle de Abreu Silva Batista patrona, heróina e mártir da educação no Brasil.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário, e foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o Relatório.



\* C D 2 4 2 2 3 4 6 8 8 7 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

O projeto de Lei em análise, de autoria dos nobres Deputados Carlos Melles, Misael Varella e Onyx Lorenzoni, declara a Professora Helley de Abreu Silva Batista “Patrona, Heroína e Mártir da Educação”.

A Professora Helley de Abreu faleceu de forma trágica, após salvar dezenas de crianças durante um incêndio criminoso ocorrido no centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente, na cidade de Janaúba, no Estado de Minas Gerais. O ataque terminou com a morte de 14 pessoas, 10 delas crianças, sobressaindo, nesse terrível evento, a atuação de Helley de Abreu Silva Batista na proteção dos alunos.

Em homenagem à professora, a Creche Gente Inocente foi denominada Centro Municipal de Educação Infantil (Cemei) Helley de Abreu. A atuação dessa valorosa profissional da educação é, sem dúvida, digna e meritória dessa decisão tomada pelo poder público municipal.

Contudo, cabe a esta Comissão de Cultura analisar a proposta apresentada para homenageá-la em âmbito federal à luz da legislação vigente.

No que toca à expressão “patrono” cumpre registrar que a educação já conta com um patrono, o educador Paulo Freire, conforme a Lei nº 12.612, de 13/04/2012.

Em relação à expressão “heroína”, cabe ponderar que a Lei nº 11.597/2007 prevê, em seu art. 2º, que a distinção só pode ser concedida decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado. Justamente em face desse impedimento, a Comissão de Cultura aprovou, em 13/09/2023, o relatório elaborado pelo Deputado Tarésio Motta rejeitando o PL nº 1.483/2023, que determinava a inclusão do nome de Helley de Abreu no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. A matéria foi arquivamento.

Dessa forma, dos três títulos com os quais a proposição em tela busca prestar reverência à Prof. Helley de Abreu restaria apenas a de “mártir”. Ressalte-se, contudo, que não há qualquer norma disciplinando esse



\* C D 2 4 2 2 3 4 6 8 8 7 0 0 \*

título. Não há, assim, fundamentação jurídica que ancore a aprovação da matéria.

Consideramos que a via mais adequada para que esta Casa preste homenagem à Prof. Helley Batista será por meio da aprovação do Projeto de Resolução nº 53/2023, que institui o Prêmio Professora Heley de Abreu Silva Batista, apresentado pelo ilustre Deputado Dr. Zacharias Calil. Esse prêmio deverá ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados, a três pessoas e/ou entidades ligadas à área de educação, cujos trabalhos ou ações merecem especial destaque na defesa da vida de educandos em situação de risco e ou vulnerabilidade social. Adicionalmente, sugerimos à presidência da Comissão de Cultura que, em conjunto com a Comissão de Educação, aprove, em 5 de outubro deste ano, uma moção de louvor em memória desta professora vítima de um ato de violência extrema no ambiente escolar.

Diante do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 8.820, de 2017.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada **ALICE PORTUGAL**  
Relatora



\* C D 2 4 2 2 3 4 6 8 8 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 8.820, DE 2017

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 8.820/2017, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Capitão Augusto, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Lídice da Mata, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Abilio Brunini, Erika Kokay, Juliana Cardoso, Nitinho, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO  
Presidente

Apresentação: 05/11/2024 09:34:09.930 - CCULT  
PAR 1 CCULT => PL 8820/2017

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242145068200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aliel Machado



**FIM DO DOCUMENTO**